



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Centro de Ciências da Educação**

**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2234  
ppgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

**Resolução Nº 005/PGCIN/2017, de 23 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 14º da Resolução 095/CUn/2017.

**RESOLVE:**

APROVAR as diretrizes quanto a concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

**Art. 1º** A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo exigência das entidades conessoras de bolsas.

**Art. 2º** Poderão concorrer à bolsa os alunos regulares (ingressantes ou veteranos), sendo estes últimos bolsistas do programa, bolsistas emergenciais ou não bolsistas, que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e ao disposto nesta Resolução e de acordo com as seguintes categorias, **as quais concorrem a bolsa somente dentro da sua categoria:**

I - Para os fins desta norma, denominam-se alunos ingressantes aqueles que foram aprovados no processo seletivo para o ano corrente;

II - Para os fins desta norma, denominam-se alunos veteranos bolsistas, aqueles que possuem bolsas do Programa e bolsas emergenciais.

*Parágrafo único:* todos os alunos interessados deverão preencher e protocolar na secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa, disponível na página do Programa;

**Art. 3º** Os alunos ingressantes concorrem à bolsa a partir da classificação geral calculada com base na nota obtida no processo seletivo para ingresso no Programa.

**Art. 4º** Os alunos veteranos, bolsistas ou não bolsistas, interessados em manter ou obter bolsas, deverão anexar ao requerimento de pedido de bolsa os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar do mestrado ou doutorado, conforme o caso;

II - Planilha de pontuação da produção científica, conforme Instrução Normativa 02/PGCIN/2017, disponível na página do Programa, devidamente preenchida e documentada relativa aos dois últimos anos para os doutorandos e ao ano anterior para os mestrandos;

II - Declaração do orientador, conforme modelo disponível na página do Programa, atestando que o discente cumpriu todos os prazos do plano de atividades;

III - Currículo Lattes atualizado.

*Parágrafo único:* A classificação dos candidatos a bolsa na categoria veteranos desta norma será obtida a partir da pontuação individual de cada candidato, calculada com base na produção científica qualificada, com peso 70% e Índice de aproveitamento (IA) com peso 30%.

**Art. 5º** Para os alunos veteranos bolsistas, o processo de manutenção das bolsas concedidas por esta Resolução será realizada através da avaliação anual do bolsista, o qual deverá atingir os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter obtido conceito, no mínimo “B”, ou nota 8 (oito) em todas as disciplinas cursadas;

II - Ter obtido Índice de Aproveitamento (IA) maior que 3 (três) no caso de conceito ou 8 (oito) quando se tratar de nota;

III - Ter submetido no mínimo um artigo por ano, em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o orientador;

IV - Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;

V - Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

**Art. 6º** Para os alunos veteranos não-bolsistas, o processo de solicitação de bolsa concedidas por esta Resolução será realizada através da avaliação do aluno, o qual deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter obtido conceito, no mínimo “B”, ou nota 8 (oito) em todas as disciplinas cursadas;

II - Ter obtido Índice de Aproveitamento (IA) maior que 3 (três) no caso de conceito ou 8 (oito) quando se tratar de nota;

III - Ter submetido no mínimo um artigo por ano, em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o orientador;

IV - Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;

V - Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

*Parágrafo único:* Todos os alunos veteranos não-bolsistas concorrerão para formação de uma lista simples de classificação, que será baseada em seu desempenho acadêmico e científico.

**Art. 7º** Em caso de empate na pontuação da classificação, serão utilizados como critérios de desempate:

a) em primeiro lugar, a maior pontuação da produção qualificada total dos últimos dois anos para o doutorado e do último ano para o mestrado, conforme Planilha de pontuação da produção científica mencionada no Art. 4º, item II desta Resolução;

b) em segundo lugar o maior tempo de vínculo do aluno com o Programa;

**Art. 8º** Os contemplados serão indicados pela secretaria do Programa, conforme disponibilidade das bolsas, obedecendo cada uma das listas, sendo elas: alunos ingressantes, alunos regulares bolsistas e alunos regulares não bolsistas.

*Parágrafo Único:* A distribuição das bolsas obedecerá as normas do edital de bolsas.

**Art. 9º** Para implantação da bolsa se exigirá do aluno indicado:

§ 1º - Residir na grande Florianópolis, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência na secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias após a implantação da bolsa. (Portaria 76 de 14/04/2010 CAPES);

§ 2º - Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação;

§ 3º - Não possuir vínculo empregatício;

§ 4º - Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou outro curso pós-graduação;

§ 5º - Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a dez anos da aposentadoria.

**Art. 10º** Durante a vigência da bolsa os alunos bolsistas:

§ 1º - Não poderão trancar matrícula, exceto nos contemplados pelas normas das entidades concessionárias da bolsa;

§ 2º - Deverão se dedicar integralmente às atividades do curso, com exceção das atividades permitidas pela entidade concessionária da bolsa, com anuência do orientador.

**Art. 11.** O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades concessionárias.

**Art. 12:** O prazo de validade da lista classificatória será de um ano.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor a partir de abril de 2018.